



000054

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 12579 / 2021

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
INEX 93/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 02 de Dezembro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2066v rptProcessoProtocolo

08847937965. 02/12/2021 14:59:06

Anexo: _____

ADITIVO

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

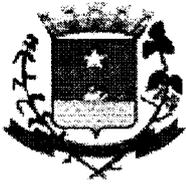
Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO aos contratos nº 1.140/2019 da empresa FRANCISCO BELTRÃO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO e nº 1.141/2019 da empresa FRANCISCO BELTRÃO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO, proveniente da licitação realizada através da INEXIGIBILIDADE 93/2019, sendo:

Aditivo de PRAZO de 24 (VINTE E QUATRO) Meses, do contrato de serviços de cartório de registro de imóveis, atendendo às necessidades do Município, conforme edital.

JUSTIFICATIVA: A disponibilidade de saldo dos itens do contrato para mais 02 anos e a necessidade dos serviços pela municipalidade.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2021.


ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1140/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.927.567/0001-20, com sede na Avenida Porto Alegre, 245, CEP: 85601480 - Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 93/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de cartório de registro de imóveis, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	71746	Serviços de Cartório 1º Ofício	150.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 93/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os valores a serem praticados pela prestação dos serviços cartorários estão regulamentados através da Lei Estadual nº 13.611.2002.

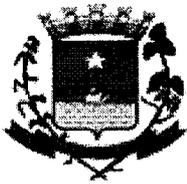
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o objeto do presente contrato será realizado de acordo com a execução no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação do respectivo documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA, indicada ela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 93/2019 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais para pagamento deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os documentos fiscais para pagamento deverão ser entregues e protocolados na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
5900	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
6910	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
5310	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
6650	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
590	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
3630	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.66.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações da Administração Municipal, pelo prazo de 24 meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, por se tratarem de serviços contínuos, nos termos no art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 720(setecentos e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade nº 93/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2019.

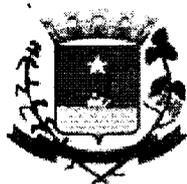
CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCISCO BELTRAO CARTORIO
DE REGISTRO DE IMOVEIS 1 OFICIO
CONTRATADA
ELIANDY PRIGOL KANOFF
CPF 955.999.839-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1141/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa FRANCISCO BELTRAO CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFÍCIO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FRANCISCO BELTRAO CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFÍCIO, inscrito no CNPJ sob o nº 81.266.256/0001-47, com sede na Rua PONTA GROSSA, 1777, centro, CEP 85601600, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 93/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de cartório de registro de imóveis, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
2	71747	Serviços de Cartório 2º Ofício	150.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 93/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os valores a serem praticados pela prestação dos serviços cartorários estão regulamentados através da Lei Estadual nº 13.611.2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o objeto do presente contrato será realizado de acordo com a execução no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação do respectivo documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA, indicada ela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 93/2019 e conseqüente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais para pagamento deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os documentos fiscais para pagamento deverão ser entregues e protocolados na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
5900	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
6910	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
5310	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
6650	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
590	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.66.00	Do Exercício
3630	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.66.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

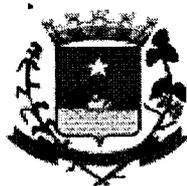
Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações da Administração Municipal, pelo prazo de 24 meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, por se tratarem de serviços contínuos, nos termos no art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 720(setecentos e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade nº 93/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCISCO BELTRAO CARTORIO
REGISTRO DE IMOVEIS 2 OF
CONTRATADA
DIRCEU CARNEIRO
CPF 025.690.009-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



PARECER JURÍDICO N.º 1524/2021

PROCESSOS Nº : 12579/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADAS : FRANCISCO BELTRÃO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º E 2º OFÍCIO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 24 (vinte e quatro) meses aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 1140 e 1141/2019, decorrente da Inexigibilidade n.º 93/2019, firmado com a empresa **FRANCISCO BELTRÃO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º E 2º OFÍCIO**, que tem por objeto a prestação de serviços de cartório de Registro de Imóveis.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos contratos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000065

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços de cartório podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não houve termo aditivo de prorrogação de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 17/12/2021 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 02/12/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 24 (vinte e quatro) meses aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 1140 e 1141/2019,

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000033

decorrente da Inexigibilidade n.º 93/2019, firmado com a empresa FRANCISCO BELTRÃO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º E 2º OFÍCIO. De consequência, recomenda-se:

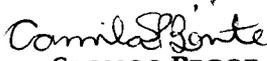
(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 24 (vinte) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de dezembro de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000067

DESPACHO N.º 705/2021

PROCESSO N.º : 12579/2021
REQUERENTE : PRIMEIRO E SEGUNDO OFÍCIOS DE IMÓVEIS
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 1140 E 1141/2019 – INEXIGIBILIDADE N.º 093/2019
OBJETO : CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos n.º 1140 e 1141/2019, referente ao credenciamento de serviços de registro de imóveis.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de prestação de serviços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.524/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo dos contratos por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1140/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.927.567/0001-20, com sede na Avenida Porto Alegre, 245, CEP: 85601480 - Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de cartório de registro de imóveis.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12579/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até o dia 17 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	71746	Serviços de Cartório 1º Ofício	150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

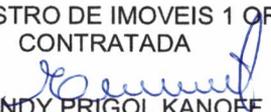
Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2021.


CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCISCO BELTRAO CARTORIO
DE REGISTRO DE IMOVEIS 1 OFICIO
CONTRATADA


ELIANDY PRIGOL KANOFF
CPF 955.999.839-00

Eliandy Prigol Kanoff
Oficial Designada
Portaria 41/2019



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1141/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFICIO**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: FRANCISCO BELTRAO CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFÍCIO, inscrito no CNPJ sob o nº 81.266.256/0001-47, com sede na Rua PONTA GROSSA, 1777, centro, CEP 85601600, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de cartório de registro de imóveis.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12579/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até o dia 17 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R\$
2	71747	Serviços de Cartório 2º Ofício	150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2021.


CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FRANCISCO BELTRAO CARTORIO
REGISTRO DE IMOVEIS 2 OF
CONTRATADA

DIRCEU CARNEIRO
CPF 025.690.009-49



JO:070

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1140/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 93/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de cartório de registro de imóveis.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12579/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até o dia 17 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	71746	Serviços de Cartório 1º Ofício	150.000,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FRANCISCO BELTRAO CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFÍCIO.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1141/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 93/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de cartório de registro de imóveis.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12579/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até o dia 17 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R\$
2	71747	Serviços de Cartório 2º Ofício	150.000,00

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2021.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 345/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 34/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do elevador da Torre da Concatedral do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12273/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 28 de fevereiro de 2022, de acordo com o abaixo especificado:

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do elevador da Torre da Concatedral do Município de Francisco Beltrão	MES	3,00	1.000,00	3.000,00

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:064870CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FRANCISCO BELTRAO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1140/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 93/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de cartório de registro de imóveis.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12579/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até o dia 17 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	71746	Serviços de Cartório 1º Ofício	150.000,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FRANCISCO BELTRAO CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS 2º OFÍCIO**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1141/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 93/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de cartório de registro de imóveis.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12579/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até o dia 17 de dezembro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total acrescido ao contrato R\$
2	71747	Serviços de Cartório 2º Ofício	150.000,00

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:907FEFD2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1004/2021-PMFB – TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2021

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, CEP 85.601-030, inscrito no CGC/MF nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Cleber Fontana, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.211.712-1 e do CPF/MF nº 020.762.969-21, e

CONTRATADA: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.938.389/0001-37, estabelecida na Rua Carolina Zanette Marcello, 186, Bairro Luther King, CEP 85.605-504, na cidade de Francisco Beltrão – PR, telefone (46) 99975-1919, e-mail z3construtora@hotmail.com.

OBJETO: Construção de um centro cultural, com área de 147,40m2, com espaços para salão, cozinha, alojamento, DML, circulação e instalações sanitárias, com serviços de movimento de terra, fundações, estruturas, alvenarias em tijolos cerâmicos, estrutura da cobertura em aço e telhas metálicas, esquadrias, instalações elétricas, hidro sanitárias e prevenção de incêndio, revestimentos, pinturas, pavimentações entre outros e placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações, sobre o lote rural nº 30, da gleba nº 48-FB, no Distrito de Sede Progresso, no Município de Francisco Beltrão – PR.

VALOR: R\$ 208.228,28 (duzentos e oito mil e duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 2621 e 2620, Órgão/Unidade 06.005; Funcional Programática 08.244.0801.1001; Elemento da Despesa 4.4.90.51.01.99 Fontes 1205 e 000.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180(cento e oitenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360(trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:54B18211

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 020/2021.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2021, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família e no CAPS AD II, com carga horária de 40 horas semanais.

EMPRESA CREDENCIADA:

01 – GAYA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 21.375.049/0001-07, indicando o profissional médico Yuri Carminatti, CRM nº 41.647-PR.

Francisco Beltrão/PR, 07 de dezembro de 2021.